PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0246
Fl. 10
Colorado do Oeste

LEI Nº 2.051, DE 16 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DENOMINADAS AVENIDA BRASIL, AVENIDA BRASÍLIA E RUA CUSTÓDIO BRITO, BEM COMO ÁREA VERDE, NOS LOTEAMENTOS URBANOS RESIDENCIAIS UNIÃO I E II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu Sanciono e Promulgo** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar vias públicas nos Loteamentos Urbanos Residenciais União I e II, denominadas Avenida Brasil, Avenida Brasília, Rua Custódio Brito, bem como Área Verde, em conformidade com o croqui anexo, parte integrante desta Lei.

§1º. Avenida Brasil, iniciando na Rua dos Trabalhadores, onde mede 8.30m de largura, 219.50m de comprimento na lateral esquerda, encerrando na Rua Sergipe, onde mede 10.03m de largura.

§2º. Avenida Brasília, iniciando na Rua Custódio Brito, onde mede 12.24m de largura, 96.62m de comprimento na lateral direita e 96.56m na lateral esquerda, encerrando na Rua Sergipe, onde mede 12.24m de largura.

§3º. Rua Custódio Brito, iniciando na Avenida Brasil, onde mede 11.97m de largura, 154.23m de comprimento na lateral direita, encerrando na Avenida Vilhena, onde mede 11.98m de largura.

Art. 2º - Fica criada Área Verde, medindo na frente para a Av. Vilhena 96.73m, na lateral direita 10.70m divisando com a Rua Sergipe, na lateral esquerda 3.76m divisando com a Rua Custódio Brito, e nos fundos 96.43m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6246
Fl. 11

Art. 3º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 16 DE MARÇO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal